

“Art. 16 - São direitos do estagiário:

...
VII - receber vale-refeição.”

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 29 de junho de 2006.

ATO 935/06

Altera o inciso I e insere um inciso VII ao § 2º do art. 7º do Ato nº 830/03, para dispor sobre organização em equipes, por fluxo de trabalho, dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, visando criar a Equipe de Gestão de Materiais de Consumo - SGA 21 e a Equipe de Patrimônio - SGA 27, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do fluxo de trabalho dentro da organização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Geral Administrava e da unidade de trabalho competente para a gestão de materiais de consumo e bens patrimoniais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a administração de bens de consumo e bens patrimoniais demandam, para a racionalização do serviço e otimização de resultados, da divisão da atual Equipe de Gestão de Materiais e Patrimônios - SGA 21, em duas Equipes diversas, uma para gerir materiais de consumo e outra para a gestão de bens patrimoniais;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do §2º do art. 7º do Ato 830/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 2º (...)

I - Equipe de Gestão de Materiais de Consumo - SGA 21, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) programar as aquisições, controlar o estoque e distribuição de materiais de consumo;
b) realizar especificação dos materiais e bens necessários para a Câmara, em conjunto com os técnicos das unidades requisitantes, quando necessário;
c) cuidar da guarda e conservação dos materiais de consumo e bens patrimoniais;
d) efetuar relatórios para contabilização e inventários periódicos dos materiais e bens, de acordo com a legislação vigente;
e) providenciar a confecção de honorarias, obedecendo à legislação que regulamenta a matéria;
f) convocar para retirada de Nota de Empenho as empresas fornecedoras, mediante publicação no DOC;
g) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;
h) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Subsecretário de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do § 2º do art. 7º do Ato 830/03, que passa a vigorar acrescido de um inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 2º A Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos - SGA-2 desenvolverá suas atividades através de 7 (sete) equipes, às quais compete:

(...)

VII - Equipe de Gestão de Patrimônio - SGA 27, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) registrar todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles;
b) levantar, anualmente, inventário mobiliário, máquinas e equipamentos por unidade;
c) controlar e afixar as chapas de identificação do mobiliário, máquinas e equipamentos, por unidade;
d) informar processos e expedientes relacionados aos bens patrimoniais móveis;
e) elaborar quadro demonstrativo de incorporações, transferências e baixas de bens patrimoniais móveis, para fins de contabilização;
f) emitir fichas cadastrais de todos os bens existentes em cada unidade, quando do levantamento físico;
g) elaborar relatório mensal dos bens patrimoniais incorporados;
h) sugerir diretrizes para orientar a expedição de normas reguladoras do exercício de tarefas diretamente ligadas à elaboração do inventário e controle dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de São Paulo;
i) entregar à unidade requisitante o material permanente solicitado, com a devida documentação;
j) dar andamento aos processos de transferência ou baixa de bens inservíveis, após a competente autorização superior;
l) recolher o material permanente inservível ou em desuso, destinando-o ao Depósito de Materiais;
m) manter arquivo de toda a movimentação de bem patrimonial móvel, por unidade;
n) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;
o) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Subsecretário de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos.
São Paulo, 29 junho de 2006.

ATO 936/06

Regulamenta o afastamento de servidores da Câmara Municipal de São Paulo para candidatura às eleições de 1º de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para o afastamento, com percepção de remuneração integral, dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, candidatos a mandatos eletivos no pleito a ser realizado no dia 1º de outubro de 2006, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 64, de 18/05/1998, assim como pelas Resoluções 22.124, de 20 de dezembro de 2005 e 20.623, de 02 de junho de 2000, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto pela Portaria 020/SMG-G/2006, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, publicada no D.O.C., de 18 de abril de 2006, e o propósito de conferir tratamento uniforme à matéria, no âmbito da Municipalidade;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O afastamento de servidor da Câmara Municipal de São Paulo, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 01 de outubro de 2006, será concedido em conformidade com as disposições insertas do presente Ato.

Art. 2º O pedido de afastamento deverá ser dirigido ao Secretário Geral Administrativo ou ao Secretário Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em requerimento vistado pela chefia imediata, devidamente protocolado até o dia 30 de junho, conforme modelo estabelecido no Anexo I, parte integrante deste Ato.
Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com certidão atualizada de filiação partidária.

Art. 3º Desde que observado o disposto no artigo 2º deste ato, fica o servidor autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, nos prazos exigidos pelas normas eleitorais vigentes.

Art. 4º A regularidade e a continuidade do afastamento ficam condicionadas à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 29 de setembro de 2006, de cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito e de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Parágrafo único. Caberá à Subsecretaria de Recursos Humanos a custódia dos processos administrativos, até o encerramento das eleições.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:
I - no primeiro dia útil subsequente:
a) ao da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) ao da publicação da decisão, transitada em julgado, que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 6º A inobservância dos prazos e a falta da documentação elencados no presente Ato, implicará na suspensão do pagamento da remuneração, na conversão do período correspondente ao afastamento em faltas injustificadas, e na obrigatoriedade de restituição da remuneração indevidamente recebida, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º As disposições deste Ato não se aplicam:
I - aos servidores candidatos a mandatos eletivos em outros Estados;
II - aos titulares de cargos ou funções de provimento em comissão e/ou confiança.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 29 de junho de 2006.

ANEXO I a que se refere o art. 2º do Ato nº 935/2006 (modelo de requerimento)

Assunto: Pedido de afastamento do exercício de cargo/função, com percepção de remuneração integral, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 1º de outubro de 2006,nos termos do Ato nº 935/2006.

_____	_____
_____	cargo/função _____
_____	referência _____, registro funcional nº _____
_____	unidade de exercício _____, vem, respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, nos termos da legislação em vigor, juntando, para tanto, certidão atualizada de filiação partidária.
_____	Outrossim, declara estar ciente do dever de juntar até o dia 30 de setembro próximo-futuro, certidão expedida pela Justiça Eleitoral alusiva à homologação do registro de sua candidatura, e da necessidade de cumprimento dos prazos previstos no art. 5º do Ato nº /2006.
_____	Termos em que,
_____	P. Deferimento.
_____	São Paulo, de de 2006.
_____	assinatura

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA:
SP, / / 2006.

ATO 937/06

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 860, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004 E AO §6º DO ARTIGO 1º DO ATO 906, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 1º do Ato nº 860, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º...
§ 3º - As férias eventualmente não gozadas no exercício, inclusive saldo de períodos interrompidos, por necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, serão indeferidas até o final do exercício, devendo ser reprogramadas para fruição em exercícios posteriores.
Art 2º - O parágrafo 6º do Artigo 1º do Ato nº 906, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º...
§ 6º - Os períodos de férias indeferidas por indeclinável necessidade de serviço, anteriores ao exercício de 2003, inclusive, e ao exercício de 2004 deverão ser usufruídos até 30 de dezembro de 2007,, observadas, sempre, as devidas precauções de forma a não prejudicar o andamento normal dos trabalhos.”
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA ANDRÉA ACCORSI BERARDI - Proc. 1628/2005
Com base nas informações constantes destes autos, a MESA DIRETORA NÃO ACEITA a justificativa apresentada pela Chefia imediata da servidora Luciana Andréa Accorsi Berardi, RF

26.097, e DETERMINA A DEVOLUÇÃO do valor correspondente aos dias em que não compareceu ao Seminário Nacional de Direito Administrativo, promovido pela Editora NDJ Ltda., no período de 28.11.2005 a 02.12.2005.

CONVERSÃO DE 500 PLASTIFICAÇÕES E 4000 CARTÕES EM COTA DE XEROX - MEMO Nº 044/06 - AR/ 27º GV
À vista dos elementos constantes do presente expediente, a MESA DIRETORA INDEFERRE a conversão solicitada pelo 27º Gabinete de Vereador.

OFÍCIO Nº 1154/06 - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

À vista dos elementos constantes do presente, A MESA DIRETORA DETERMINA que, 5% (cinco por cento) das vagas demarcadas na garagem do 2º subsolo fiquem destinadas aos idosos e que as mesmas sejam de fácil acesso.

MEMO Nº 137/06 - APMCMSP -
À vista dos elementos constantes do presente e, com base no Parecer ACJ nº 154/06, A MESA DIRETORA AUTORIZA o solicitado no memorando acima referido.

PAGAMENTO DE HORA EXTRA
Antônio Ângelo Borgeuzane Dantas - Proc. 1124/04
À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 20/2005, A MESA DIRETORA DEFERE o pagamento requerido na inicial pelo servidor ANTÔNIO ÂNGELO BORGUEZANE DANTAS, RF 10.617.

Fernando Castilho Manzano- Proc. 786/01
À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 22/2005, AMESA DIRETORA DEFERE o pagamento requerido pelo servidor Fernando Castilho Manzano, RF 10616, às fls. 23/24.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - Proc. 314/02
À vista das informações constantes do presente, a MESA AUTORIZA:

1 - CONTRATAR a empresa CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes que estejam cursando o nível superior.
2 - AUTORIZAR a emissão da respectiva Nota de Empenho, após Verificação da regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, bem como, a elaboração do Termo de Contrato entre esta Edilidade e a empresa CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, devolvendo as 5 (cinco) vias devidamente assinadas.

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2005 - Processo: 252/2006

Considerando as informações constantes do presente a MESA AUTORIZA o 2º Termo de Aditamento 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 16/05, celebrado com a empresa ELISEU KOOP & CIA LTDA., pelo período de até 12 (doze) meses a partir de 01.07.06, visando a execução de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva do Sistema de Painel Eletrônico da CMSP, devolvendo as 05 (cinco) vias devidamente assinadas.

8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2002- Processo: 988/2004

À vista das informações constantes dos presentes autos, em especial o Parecer ACJ nº nº 225/2006, a MESA AUTORIZA o 8º Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2002, por até 6 (seis) meses, a partir de 02/07/06, a ser firmado com a empresa LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA., devolvendo as 5 (cinco) vias devidamente assinadas.

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 01/2004 - Processo nº 290/2006

À vista das informações constantes dos presentes autos, a MESA AUTORIZA o 2º Termo de Aditamento ao Convênio nº 01/2004, por mais 03 (três) meses, a partir de 14/06/06, a ser firmado com a empresa AC PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., devolvendo as 5 (cinco) vias devidamente assinadas.

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2005- Processo: 234/2006

À vista das informações constantes dos presentes autos, em especial o Parecer da ACJ nº 211/06, a MESA AUTORIZA o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2005, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/07/06, a ser firmado com a empresa DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICO LTDA., devolvendo as 5 (cinco) vias devidamente assinadas.

ABONO PERMANÂNCIA - SERVIDORES COMISSIONADOS NA CMSP
LÉA GANDELMAN - Proc. 393/2006
À vista dos elementos constantes dos presentes autos e de acordo com os artigos 3º; 5º; 7º, §§ 1º, 2º e 4º, e 12 a 17, do Decreto nº 46.860, de 27.12.2005, que regulamenta a Lei 13.973/05 e, ainda, dos Pareceres ACJ.1 nºs 156/2006 e 200/2006, a MESA DIRETORA DETERMINA:

1. A devolução da contribuição social à servidora na forma de abono de permanência a partir da data mencionada na publicação do deferimento publicado no D.O.C.;
2. Estender esta Decisão aos demais servidores comissionados com ou sem prejuizo de vencimentos, a partir das respectivas datas de publicação do deferimento do referido abono em seus órgãos de origem;
3. No caso dos servidores comissionados sem prejuizo de vencimentos, a Supervisão de Controle de Pessoal SGA 11 entrará em contato com os órgãos de origem dos servidores comissionados para obter a informação referente à contribuição social do servidor, que servirá de base ao Abono de Permanência.

ABONO DE PERMANÊNCIA
Ariadne Marzagão Tommasini - Proc. 357/06
À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 161/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 30.03.2006, requerido pela servidora Ariadne Marzagão Tommasini, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Dorvair Fortunato - Proc. 583/03
À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 148/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 30.03.2006, requerido pelo servidor Dorvair Fortunato, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Elizabeth Cambraia Karat Barros - Proc. 349/06
À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 135/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 28.03.2006, requerido pela servidora Elizabeth Cambraia Karat Barros, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Gelse Francês Iazzaro - Proc. 329/06

À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 146/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 28.03.2006, requerido pela servidora Gelse Francês Iazzaro, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Joaquim Nabuco Pereira Filho - Proc. 348/06

À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 170/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 28.03.2006, requerido pelo servidor Joaquim Nabuco Pereira Filho, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Joaquim de Godoi - Proc. 335/06

À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 147/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 28.03.2006, requerido pelo servidor Joaquim de Godoi , por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Luzia de Almeida Leite - Proc. 392/06

À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 168/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 06.04.2006, requerido pela servidora Luzia de Almeida Leite, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Maria Inês Stuff - Proc. 297/06

À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 136/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 17.03.2006, requerido pela servidora Maria Inês Stuff, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Myrian Cleide Fonseca - Proc. 214/06

À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 133/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 21.02.2006, requerido pela servidora Myrian Cleide Fonseca, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Mirandolina Maria Teixeira de Lucas - Proc. 265/06

À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 134/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 09.03.2006, requerido pela servidora Mirandolina Maria Teixeira de Lucas, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Onofre Pereira dos Santos - Proc. 347/06

À vista dos elementos constantes dos presentes autos e, com base no Parecer ACJ nº 149/06, A MESA DIRETORA DEFERE o pedido de percepção do “abono de permanência”, previsto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 13973, de 12.05.2005, regulamentada pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 28.03.2006, requerido pelo servidor Onofre Pereira dos Santos, por haver cumprido os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO

Nelson Minoru Horie- Proc. 1839/2005
Considerando as informações constantes dos presentes autos, a MESA DIRETORA DECIDE arquivar os autos.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
PORTARIA 29341/06
EXONERANDO, a pedido, ANTONIO JAIR OLIVEIRA NASCIMENTO, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 50º Gabinete de Vereador, registro 27293.
PORTARIA 29342/06
EXONERANDO, a pedido, DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 50º Gabinete de Vereador, registro 27178.
PORTARIA 29343/06
EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, GEORGES MARCELO EIVAZIAN, do 50º Gabinete de Vereador, registro 27318.
PORTARIA 29344/06
EXONERANDO, a pedido, FERNANDA CHRISTINA SOUZA DE ANDRADE, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 1º Gabinete de Vereador, registro 25988.
PORTARIA 29345/06
EXONERANDO, a pedido, FERNANDO HENRIQUE EDUARDO GUARNIERI, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 36º Gabinete de Vereador, registro 27342, a partir de 28 de junho de 2006.
PORTARIA 29346/06
EXONERANDO, a pedido, JOSÉ GENILDO FONSECA DA COSTA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 1º Gabinete de Vereador, registro 26495.
PORTARIA 29347/06
EXONERANDO, a pedido, NEI CAETANO DE ANDRADE, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 2º Gabinete de Vereador, registro 26205.
PORTARIA 29348/06
EXONERANDO, a pedido, MARIA AMÉLIA LOFRANO, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 27º Gabinete de Vereador, registro 27216.
PORTARIA 29349/06
EXONERANDO, a pedido, SARA BIAVA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 28º Gabinete de Vereador, registro 27443.